DECRETO Nº 134/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de comissão processante para análise dos processos administrativos do município de Érico Cardoso, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, a necessidade de análise dos processos administrativos do município de Érico Cardoso.

CONSIDERANDO, os inúmeros processos administrativos que necessitam de análise para tramitação;

CONSIDERANDO, por fim, que não basta que os atos administrativos sejam honestos, eles precisam demonstrar, ter aparência de que são honestos, em prol da moralidade pública, e esta moralidade combatida por muitos, não exige apenas a honestidade, mas a aparência de honestidade e lisura dos atos administrativos. Cobra-se transparência da atividade pública e dos atos administrativos. A honestidade do administrador, no desempenho de suas atribuições, deve revestir-se de formalidades tais que não se permitam dúvidas a esse respeito. *(TJSC, Agravo de Instrumento n. 2009.053137-5, de Imaruí, rel. Des. Vanderlei Romer, j. 17-08-2010)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada COMISSÃO PROCESSANTE que elaborará relatório fundamentado, e para tanto poderá expedir ofícios, requerer e juntar documentos,

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

ter acesso a todos arquivos da prefeitura referentes ao processo administrativo, colher declarações, realizar diligências externas e requisitar auxílio dos secretários municipais acaso necessário.

Art. 2º - Fica assegurado o contraditório e ampla defesa de todo e qualquer servidor, que terá o prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa escrita.

Art. 3º – Em todo processo administrativo a comissão deverá confeccionar relatório conforme mencionado no *caput* do artigo primeiro, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da comissão, contados da instauração do processo administrativo.

§1º - O relatório deverá ser digitado, numerado e fundamentado, com remissão às provas colhidas durante a instrução, e ao final, devidamente assinado por todos os membros.

Art. 4º – Para constituição da comissão, NOMEIA-SE, os seguintes membros titulares e suplentes:

I- **GIRLENE MORAIS DIAS** – Servidor Público Municipal, portadora do CPF nº 171.039.648-23, membro titular;

II- **ANTÔNIO EVANGELISTA VIEIRA** – Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 375.477.715-72, membro titular;

III- **CAMILA LOUZADA MORAIS** – Servidora Pública Municipal, portadora do CPF nº 860.830.345-07, membro titular;

IV- **ENOC OLIVEIRA SANTOS** – Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 391.673.645-00, suplente.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

PARÁGRAFO ÚNICO – o suplente poderá auxiliar e substituir, quando necessário, os membros titulares durante todo processo administrativo.

Art. 5º Expirado o prazo do artigo 2º, fica determinado que ENCAMINHE-SE os autos do processo administrativo à Assessoria Jurídica do município para elaboração de parecer circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, ENCAMINHE-SE os autos ao gabinete do prefeito que tomará as medidas necessárias e que entender cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.